



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PL Nº 022 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12:31 hs
DATA 07/03/2020
RG.
Assinatura

ALTERA A LEI

MUNICIPAL Nº 753 de 2016.





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI Nº 022/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLADO AS 12:24hs
DATA 27/03/2020
106
Assinatura

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 753 de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea “e” ao inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 753 de 22 de Dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

.....

II -

.....

e) CANAÃ COMBATE COVID-19 - para minimizar os efeitos econômicos nas empresas de Canaã dos Carajás-PA, em virtude das medidas tomadas para combater a pandemia do COVID-19, reconhecida pelo Senado Federal através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e enquanto durar seus efeitos, fica estabelecido a concessão de empréstimo reembolsável de até 29 (vinte e nove) meses a contar da data de assinatura do contrato, para pagamento de: mercadorias de revenda para empresas comerciais; de matérias-primas para empresas industriais e; insumos, incluindo energia elétrica e combustível para empresas prestadoras de serviços, com vencimento a partir de 10/03/2020, no limite de até 3.500 (três mil e quinhentas) UFM, para empresas abrangidas pela Lei Federal nº 123/2006 - microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com garantia exigida na forma de aval da pessoa física do proprietário, dos sócios ou de



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

terceiros, ou por garantias reais de bens móveis, incluindo os próprios bens objetos do financiamento, ou imóveis e com carência de até 9 (nove) meses para o vencimento da primeira parcela contratada.

Art. 2º. Fica alterada a redação do § 12º e acrescentados os §§ 13º a 15º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 753 de 22 de Dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§12º As regras previstas neste Artigo, nos incisos V, VI e VII, não se aplicam às carteiras Ensino Superior de Qualidade e Canaã Combate Covid-19, previstas no artigo 2ª, Inciso II, Alíneas “d” e “e”, desta lei, respectivamente.

§13º Para os empréstimos de recursos na modalidade CANAÃ COMBATE COVID-19 o beneficiário fica obrigado a juntar no respectivo processo de solicitação de recursos, as notas fiscais para as quais se requer recursos para pagamento das parcelas não vencidas, considerando como data de vencimento as que foram indicadas no respectivo campo de parcelamento e vencimentos da nota fiscal eletrônica nacional e, na ausência desta informação na NF-e, os boletos emitidos pelo respectivo fornecedor.

§14º Para os empréstimos de recursos na modalidade CANAÃ COMBATE COVID-19, não serão considerados acúmulos de empréstimos, conforme disposto no § 3º do artigo 5º desta lei, a solicitação da complementação de valores de processo já liberado nesta modalidade, desde que a somatória dos valores solicitados não ultrapasse o limite de valor de 3.500 (três mil e quinhentas) UFM e seja obedecido o determinado no Inciso IX do artigo 5º, desta Lei.

§15º Para os empréstimos de recursos na modalidade CANAÃ COMBATE COVID-19, o Conselho Gestor do FMDS poderá conceder o respectivo empréstimo reversível para os requerentes constantes como devedores em serviços de proteção ao crédito, nos casos que os respectivos débitos sejam de títulos vencidos após 20/03/2020.”





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de março de 2020.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12:26hs
DATA 27/03/2020
Assinatura

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 753 de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e dá outras providências.”.

O presente projeto de lei visa alterar a Lei Municipal nº 753 de 22 de dezembro de 2016 para criar uma nova carteira de empréstimos com o fim de utilizar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás para auxiliar as empresas de nosso Município a reduzirem os impactos das medidas tomadas para combate ao COVID-19 que afetam diretamente o funcionamento das pessoas jurídicas e a circulação de pessoas.

Acompanhando medidas semelhantes tomadas a nível Federal e Estadual, a Prefeitura de Canaã dos Carajás também contribui através do FMDS para amenizar os impactos da crise provocada pelo COVID-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 aprovada pelo Senado Federal, baseada na Mensagem Presidencial nº 93, de 18 de março de 2020 enviada a àquela Casa de Lei.

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, pois as medidas para minimizar os impactos da pandemia global devem ser tomadas com a máxima brevidade a fim de reduzir, principalmente, os impactos econômicos gerados em nosso município.





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, 27 de março de 2020.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal